PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 158/2023

Dispõe sobre diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º º Esta Lei visa instituir, no município de Manacapuru, a prevenção e o controle de diabetes nas creches e escolas da rede pública municipal, visando à detecção de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença.

Art. 2º As ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal terão como diretrizes:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce de diabetes em crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município;

II – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de o aluno ser portador de diabetes e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

III – promover hábitos alimentares saudáveis, com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), e incentivar a prática de atividade física regular, com vistas à redução dos fatores de risco para o aparecimento de diabetes ou ao seu controle;

IV – fortalecimento do Decreto n. 4.827, de 18 de maio de 2020, que estabelece a Semana de Prevenção ao Diabetes em todas as Unidades de Ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação (Semec).

Art. 3º º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de agosto de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A propositura ora apresentada tem como objetivo visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença. Existem duas causas básicas para a ocorrência da doença: no diabetes tipo I, há deficiência das células produtoras de insulina, que é o hormônio que regula a quantidade de glicose na circulação sanguínea e é produzido no pâncreas; no diabetes tipo II, há mecanismos orgânicos de resistência à ação da insulina, como no caso da obesidade. Assim, o tipo I é caracterizado pela falta da insulina e o tipo II, por sua vez, pela má absorção desse hormônio. O diabetes mellitus – DM – é uma doença metabólica caracterizada pelo aumento anormal de glicose (açúcar) no sangue. No estágio inicial da doença, observa-se sonolência, fadiga, sede excessiva, perda de peso e problemas para efetuar as tarefas rotineiras.

Se não tratada adequadamente, a glicose aumentada pode causar lesões dos vasos sanguíneos que, consequentemente, provocam doenças cardiovasculares, insuficiência renal, problemas na visão, dificuldade para cicatrização, amputação de membros periféricos como pés e dedos, ou até mesmo de todo o membro inferior. O diabetes mellitus configura-se hoje como uma epidemia mundial, traduzindo-se em grande desafio para os sistemas de saúde de todo o mundo.

O envelhecimento da população, a urbanização crescente e a adoção de hábitos de vida pouco saudáveis como inatividade física e alimentação inadequada são os grandes responsáveis pelo aumento da incidência e da prevalência do diabetes em todo o mundo. Além disso, o diabetes atinge precocemente pessoas em plena fase produtiva, o que contribui para onerar a previdência social. No entanto, o maior custo recai sobre os pacientes, seus amigos e familiares, uma vez que há redução considerável da expectativa e da qualidade de vida dos diabéticos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de agosto de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA